

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 6792/2007

Considerando o Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de Outubro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, e a Directiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, alterada pela Directiva n.º 2003/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro;

Considerando que, nos termos do artigo 20.º do referido decreto-lei, foi concedida, através do despacho conjunto n.º 353/2006, de 27 de Abril, dos Ministros da Economia e da Inovação e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a licença à ERP Portugal — Associação Gestora de R. E. E. E. como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de REEE;

Considerando que os valores da prestação financeira a suportar pelos produtores de EEE, aos quais se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª, podem, nos termos do n.º 2 da mesma cláusula e do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, ser revistos mediante proposta apresentada pela titular ao Instituto dos Resíduos;

Considerando que a ERP Portugal solicitou, atempadamente, para o biênio de 2007-2008 a diminuição do valor de prestação financeira para as categorias «Grandes electrodomésticos», «Equipamentos de arrefecimento», «TV/monitores» e «outros» (que passam a incluir as luminárias, anteriormente integradas na categoria «Lâmpadas») e o aumento do valor de prestação financeira para a categoria «Lâmpadas»;

Considerando o parecer favorável do Instituto dos Resíduos e da Direcção-Geral da Empresa;

Determina-se, ao abrigo do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de valores da prestação financeira referidos no n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP Portugal — Associação Gestora de R. E. E. E. para o biênio 2007-2008, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

28 de Fevereiro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª

Prestação financeira em vigor para o biênio de 2007-2008 (€/t de EEE colocados no mercado)

Categoria de REEE	Exemplos de Equipamento	Preço (€/t)
Grandes electrodomésticos	Máquinas de lavar, secar, etc	48
Equipamentos de arrefecimento	Frigoríficos, congeladores, etc	76
TV/monitores	Tv, monitores IT, Plasmás, TFT, etc	156
Outros (incluindo IT)	PCs excluindo os monitores, impressoras, scanners e todos os outros provenientes de consumo doméstico, luminárias, etc	91
Lâmpadas	Lâmpadas	680

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 17/2007

O Despacho Normativo n.º 16/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 15 de Abril de 2003, definiu o regime da transferência de funções do Estado no âmbito da divulgação e recepção de candidaturas aos apoios financeiros no quadro da política agrícola comum, por via da celebração de protocolos com as organizações representativas dos agricultores portugueses, devidamente credenciadas.

Nos termos do seu relatório n.º 03/07 — 2ª S. PL, proferido no âmbito do processo de auditoria n.º 01/06, pronunciou-se o Tribunal

de Contas no sentido da ilegalidade da celebração dos referidos protocolos por simples ajuste directo, considerando o referido procedimento violador do disposto no regime constante do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Face ao exposto, e em cumprimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas, revogo o Despacho Normativo n.º 16/2003, de 15 de Abril, com efeitos a partir da campanha de 2008-2009.

13 de Março de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 164/2007

O Dr. Filipe Gonçalves da Rocha terminou a sua carreira hospitalar em 31 de Dezembro de 1995, em virtude de ter passado à situação de aposentado.

Licenciou-se em Medicina no ano de 1959 e completou o internato geral com a classificação de 19 valores.

Como bolseiro do British Council, no ano de 1978-1979, estagiou no Royal National Orthopaedic Hospital (Stamore e Londres), organizado pelo Instituto de Ortopedia de Londres (Prof. Lipman Kessel).

Numa carreira que decorreu ao longo de 36 anos de actividade profissional dedicada à medicina física e de reabilitação hospitalar, a sua experiência distinguiu-se em várias áreas desta disciplina. Durante a sua carreira hospitalar exerceu diversos cargos directivos, sempre ao serviço da fisioterapia e da reabilitação. A sua experiência que se estendeu à medicina desportiva, à medicina pedagógica, à medicina militar e à reabilitação gerontológica/geriátrica, levou-o, ainda, ao planeamento, organização e dimensionamento de diversos serviços de medicina física e reabilitação do País.

A sua participação na vida associativa relativamente a doentes crónicos foi muito importante, quer a nível nacional, quer internacional, sendo membro fundador da Associação Nacional da Espondilite Anquilosante e seu presidente até 2006. Integra a comissão executiva da correspondente Federação Internacional (ASIF) e é director do boletim trimestral da referida Associação (ANEA).

Foi, ainda, responsável pelo planeamento e organização de diversas reuniões científicas nacionais e estrangeiras (seminários, congressos e jornadas internacionais), que, quer no âmbito da espondilite anquilosante, quer na medicina física e reabilitação, muito contribuíram para o seu enriquecimento e divulgação.

Tendo em consideração todo o seu currículo, quer académico, quer profissional, os serviços prestados permitiram-lhe integrar e coordenar equipas que contribuíram activamente para a discussão e organização do sector da medicina física e reabilitação em Portugal. Assim, pela competência, dignidade e lealdade que sempre demonstrou na sua carreira profissional, é amplamente merecedor do público louvor que lhe concedo.

14 de Março de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Louvor n.º 165/2007

No momento em que cessa a sua colaboração com a Organização Portuguesa de Transplante (OPT), como adjunta do coordenador nacional de transplantação, cumpre relevar a forma como a Dr.ª Luísa Maria Taveira Carvalho Marques exerceu as suas funções no âmbito desta Organização.

A Dr.ª Luísa Taveira encontra-se ligada à OPT desde o seu início, coadjuvando o coordenador nacional de transplantação em diversas tarefas. Tendo sido desde sempre a responsável pela gestão da logística e dos recursos financeiros e administrativos da OPT, a sua contribuição para o crescimento, dinamização e sedimentação desta organização é notória. Foi também responsável, em colaboração com os profissionais das respectivas áreas, pela implementação de um conjunto de sistemas informacionais, tais como o sistema de informação da OPT e o Plano de Desenvolvimento da Transplantação em Portugal.

A dedicação, empenhamento e disponibilidade que a Dr.ª Luísa Maria Taveira Marques sempre demonstrou ao longo dos cerca de 10 anos em que desempenhou as funções de adjunta do coordenador nacional de transplantação traduziram-se num relevante contributo para a prossecução das atribuições da Organização Portuguesa de Transplantação.

Considero assim de justiça atribuir-lhe este público louvor.

14 de Março de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.